Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.° 3.510, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o Conselho de Contribuintes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.694/2003 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Conselho de Contribuintes, instituído pelo Art. 142 da Lei n.º 3.694/03 e suas alterações, é composto por 04 (quatro) juízes e 02 (dois) suplentes, todos com curso superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Informática, sendo que:

I – 02 (dois) Juízes e 01 (um) suplente representam a Fazenda Municipal;

II - 02 (dois) Juízes e 01 (um) suplente representam os contribuintes.

§ 1.º O Presidente do Conselho de Contribuintes será nomeado pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo de livre escolha e demissão deste, com reconhecida competência e idoneidade.

§ 2.º Além dos Juízes e do Presidente, o Conselho de Contribuintes terá um Secretário, de livre escolha e indicação do titular da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo fazer parte do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos Juízes, representantes da Fazenda Municipal, recairá em servidores efetivos no cargo de Agente Fiscal Fazendário ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4.º Os Juízes, representantes dos contribuintes, serão indicados, em lista de 03 nomes, no mínimo, pela Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, onde 02 (dois) indicados exercerão as funções de Juízes e 01 (um) indicado a função de suplente. A escolha dos titulares e do suplente será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 2.º O mandato dos Juízes tem duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 3.º As deliberações do Conselho de Contribuintes serão aprovadas por maioria simples dos votos, sendo que o Presidente terá direito, somente, ao voto de desempate.

Parágrafo único. O Conselho funcionará com o *quorum* mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

Art. 4.º Os Juízes do Conselho de Contribuintes são impedidos de discutir e votar nos processos:

I – de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau;

II – de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a que estejam ligados por vínculo profissional;

III – em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância;

IV – em que tenham sido autores da constituição do crédito tributário.

Art. 5.º No impedimento ocasional do Presidente, a Presidência do Conselho de Contribuintes será exercida pelo Juiz com maior idade que estiver presente na sessão.

Art. 6.º A falta de comparecimento de qualquer Juiz a 3 (três) sessões consecutivas, a 4 (quatro) intercaladas ou em mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões, por ano de mandato, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita, devendo o Presidente comunicar o fato ao Secretário Municipal da Fazenda, para efeito de preenchimento da vaga.

Art. 7.º O Conselho de Contribuintes contará com servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo titular desta, mediante ato próprio, para a execução dos serviços administrativos.

Art. 8.º O Conselho de Contribuintes terá seu Regimento Interno aprovado em sua primeira sessão, o qual determinará dentre outros aspectos:

I – a distribuição proporcional dos processos a relatar, segundo a ordem cronológica da autuação;

II – a rigorosa igualdade de tratamento às partes;

III – publicação das pautas de julgamento, com dois dias de antecedência, no mínimo;

IV – direito de vista dos autos pelo sujeito passivo, ou por seu procurador, no balcão, sendo permitido cópia;

V – direito de defesa oral nos recursos;

VI – realização de uma sessão mensal, no mínimo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração